

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.293, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

NOMEAR o CEL QOBM MÁRCIO VINICIUS DE LIMA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Representação NS-02, a partir de 03-04-2017.

Protocolo: 167129

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.292, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

EXONERAR o CEL QOBM CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTI, matrícula 0101393, do cargo em comissão de Subsecretário de Representação NS-02, a partir de 03-04-2017.

Protocolo: 167127

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 32.289 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0178721, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 30-11-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-05 a 14-06-2017.

Protocolo: 166994

PORTARIA Nº 32.288 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

CONCEDER ao servidor WANTUIL ESTEVÃO DE SOUZA FILHO, Assistente de Transporte, matrícula nº 0101241, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 01-03-2014/2017, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-04 a 09-05-2017.

Protocolo: 166990

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 32.290, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

CONCEDER ao servidor ARÃO DE JESUS ROCHA, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100387, 45 (quarenta e cinco) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 25-03 a 08-05-2017.

Protocolo: 167002

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial nº 01/2017, cujo objeto é o Registro de Preços de Água Mineral, para a aquisição que se fizer necessária, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), tendo como vencedora, a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA- EPP, para efeitos legais.

Belém, 11 de abril de 2017.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Presidente

Protocolo: 166821

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 07 MARÇO DE 2017. TOMOU AS SEGUINTES DECISÕES:

ACÓRDÃO Nº. 56.479

(PROCESSO Nº. 2012/50475-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012;

- Deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e HIROKO SOUSA SANO;
- Determinar a SEGDS para que cumpra os prazos de publicação dos contratos no Diário Oficial do Estado, sob pena de incidência de multa regimental;
- Recomendar SEGDS que, nos futuros processos encaminhados para registro, apresente documentação comprobatória dos procedimentos e critérios adotados nas contratações de servidor temporário, com o propósito de demonstrar a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 5º da LC nº. 07/91.

ACÓRDÃO Nº. 56.480

(PROCESSO Nº 2013/51738-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Relator vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Formalizador da decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º, do art. 191. do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria e nos termos do voto do Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ e JACQUELINE DOS ANJOS SILVA

ACÓRDÃO Nº. 56.481

(PROCESSO Nº. 2007/50975-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 061/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e a SESPA.

Responsável: Sr. ADEMAR BAÚ – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso III, VI e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ADEMAR BAÚ, Prefeito à época, CPF: 427.721.689-72, compelindo-a à devolução do valor de R\$5.165,83 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), devidamente corrigido a partir de 22/05/2006 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2-Aplicar-lhe as multas de R\$516,58 (quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) pelo dano causado ao Erário Estadual e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal;
- 3-Aplicar ao Sr. DANILO VIDAL DE MIRANDA, Prefeito à época, CPF: 205.644.142-04, multa no valor de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo não atendimento de diligência deste Tribunal.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 56.482

(PROCESSO Nº. 2008/52621-1)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 150/2007 firmado entre a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MOSQUEIRO e a FCPTN.

Responsável: Sra. ROSANA SANTOS CANTUÁRIA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “d”, c/c o art. 62, 82 e 83, incisos VII e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sra. Rosana Santos Cantuária, Ex-Presidente, C.P.F. nº. 292.280.502-68, à devolução da importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), devidamente atualizada a partir de 17.12.2007 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao Erário Estadual e R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas;
- 3) Aplicar ao Sr. Átila de Araújo Silva a multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas cominadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 56.483

(PROCESSO Nº. 2014/51483-0)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 337/2006 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU e a SESPA.

Responsável: NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL – Ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL (CPF: 067.305.902-20), ex-prefeito do município de Limoeiro do Ajuru, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 56.484

(PROCESSO Nº. 2013/51588-1)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 056/2008 firmado entre a AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL e a FCPTN.

Responsável: FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO – Presidente, à época.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “a” c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1 – Julgar as contas irregulares e condenar solidariamente, a AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL (CNPJ/MF nº 09.522.149/0001-05) e o Sr. FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO (CPF nº. 399.618.182-53) à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizada a partir de 03/07/2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2 – Aplicar à AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL a multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo débito apontado;
- 3 – Aplicar ao Sr. FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO as multas nos valores de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, e R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), pela instauração da tomada de contas;
- 4 – Aplicar ao Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, ex-Presidente da FCPTN, multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, consubstanciado no laudo conclusivo.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.